



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 597

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2013	Proposição MP 597/2012
Autores DEP. GEORGE HILTON – PRB/MG	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 597, de 2012, o seguinte parágrafo:

“§ Os rendimentos pagos a título de participação nos lucros dos trabalhadores com deficiência, idosos e que necessitem de medicamentos de uso contínuo, não serão tributados para efeito de apuração do imposto de renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito reconhecer que trabalhadores com deficiência, idosos e que necessitem de medicamentos de uso contínuo, geralmente tem gastos superiores aos demais trabalhadores, sobretudo no tocante à aquisição de produtos farmacêuticos.

Sendo assim, consideramos justo conceder a tais indivíduos a isenção do imposto de renda sobre o montante a que fizerem jus em razão da participação nos lucros das empresas em que trabalhem.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2013.

Dep. GEORGE HILTON
PRB/MG

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2013, às 14:18
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129